



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 332/2019

Cariacica/ES, 19 de setembro de 2019.

Exm^o. Sr.
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de
CARIACICA – ES

Exm^o. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Ex^a. o **AUTÓGRAFO n° 48/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC n° 035/2019** (proteção do “Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairros de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto de Santana”), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia **11/09/2019**.

Respeitosamente,


CESAR LUCAS
Presid^{ente}

Processo:

30632 / 2019 - 1

03/10/2019 14:39
CAI: 240813

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N° 332/2019 ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO N ° 48/2019 CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI CMC N° 035/2019.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Gr
CNPJ 27.469.873/0001-02 -

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 48/2019
PROJETO DE LEI CMC Nº 035/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI CMC N. 035/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proteção do “Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairros de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto de Santana”, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei visa dispor sobre a proteção do Parque Manguezal e de áreas remanescente nos bairro de Itacibá, Tucum, Vila Oásis, Sotema, Bubu e Porto Santana, no Município de Cariacica.

Art. 2º A presente lei em epigrafe tem por finalidade a proteção dos Manguezais e de áreas remanescente localizadas entre os bairros descritos na Ementa desta lei.


Art. 3º O Parque deverá ser totalmente protegido por uma cerca tipo alambrado, e monitorado vinte e quatro horas, evitando a sua depredação e invasão de pessoas maléficas que não querem o bem estar do Município de Cariacica.

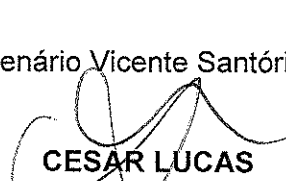
Parágrafo Único. Os recursos serão provenientes dos convênios firmados pelos órgãos competentes determinados pelo Executivo Municipal.

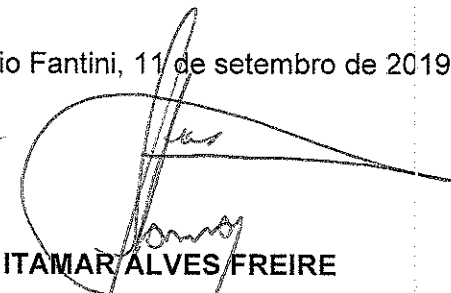
Art. 4º O Prefeito Municipal determinara ao órgão competente a fiscalização para que a presente lei que a presente lei seja cumprida em todos os seus temos.

Art. 5º esta lei entra poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal por Decreto.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de setembro de 2019.


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


CESAR LUCAS
Presidente


ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário